

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 09/05/2021 a 11/05/2021.

LOCAL: Margens do Rio Guariba, no Município de Novo Aripuanã.

ATIVIDADE: Atividades de apoio à produção florestal (CNAE 0230-6/00).



# INDICE

A)	EQUIPE	03	
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	03	
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03	
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	04	
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06	
F)	AÇÃO FISCAL	09	
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	11	
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	15	-
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	30	
Ŋ	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	31	-
К)	CONCLUSÃO	31	
L)	ANEXOS	38	



## A) EQUIPE

## SECRETARIA DO TRABALHO

Auditor-Fiscal do Trabalho:	4
POLÍCIA FEDERAL:	ā
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZ	ADO
Empregador:	
CPF:	
LOCAL DOS SERVIÇOS: margens do Rio Guariba, no Mas coordenadas geográficas 8°10'57.32292"S e 60°27'40.11	The state of the s
CNAE: 0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal	
Endereço para correspondência: avenida Airton Sena, se CEP 78.528-000.	nr, centro, Novo Mundo-MT,
Telefone/endereço eletrônico:	
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	
Empregados alcançados	12
Registrados durante ação fiscal	-
Resgatados – total	12
Mulheres registradas durante a ação fiscal	P.
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	
Trabalhadores estrangeiros	-



Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	- 1
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	(#).
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	2-1
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	12
Valor bruto das rescisões apurado parcialmente	R\$ 41,188,30
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	(2)
Valor dano moral individual	A ser definido pelo MPT
Valor dano moral coletivo	A ser definido pelo MPT
*¹FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-:
Nº de autos de infração a serem lavrados	16
Termos de apreensão de documentos	
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	
Prisões efetuadas	01
CTPS emitidas	

# D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Em uma área localizada nas coordenadas 8°25'42.64176"S e 60°29'19.2804"W às margens do Rio Guariba na região do Novo Aripuanã-AM estava sendo realizado serviço de abertura de picada em área de manejo florestal do empregador.

O inventário florestal é uma das etapas do plano de manejo. Antes de se fazer a execução do plano de manejo, é feito o inventário. O serviço de picada é indispensável nesse processo, uma vez que esse serviço consiste em abrir uma trilha de orientação em linha reta para levantamento de identificação das árvores da área inventariada.



Conforme declarações do Sr.	em seu interrogatório
prestado junto à Polícia Federal, ele foi contratado por para fazer o referido inventário florestal na área	
Assim, a atividade é explorada economicamente	e pelo Senhor

Registra-se que em consulta ao banco de dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SINESP (consulta em anexo), o empregador consta como responsável das seguintes empresas:

Nome Empresarial	Nome Fantasia	CNPJ/Nº Inscrição	UF
COMERCIAL DE BEBIDAS SAO FRANCISCO LTDA	COMERCIAL DE BEBIDAS SAO FRANCISCO	05.643.014/0001-47	DF
J F ASSESSORIA CONSULTORIA COMERCIO IMP. E EXP. LTDA	DISTRIBUIDORA JF	12.292.682/0001-32	MT
J F ASSESSORIA CONSULTORIA COMERCIO IMP. E EXP. LTDA	REFORMA CAR	12.292.682/0002-13	МТ
J F ASSESSORIA CONSULTORIA COMERCIO IMP. E EXP. LTDA	DISTRIBUIDORA JF A	12.292.682/0003-02	MT
J F ASSESSORIA CONSULTORIA COMERCIO IMP. E EXP. LTDA	JF ASSESSORIA	12.292.682/0004-85	MS
J F ASSESSORIA CONSULTORIA COMERCIO IMP. E EXP. LTDA	PERFIL	12.292.682/0005-66	МТ
CRISTALINO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	N/I	17.714.464/0001-62	SP
	J F ENGENHARIA CONS. ASSES. EMPRES. AGRARIA E FISCAL	29.289.432/0001-46	МТ
	MOTORBULLMT	29.289.432/0002-27	MT
	JF DISTRIBUIDORA PIRES	29.289.432/0003-08	MT



# E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	22.106.214-9	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2	22.106.218-1	000005-1	Art. 29, caput da CLT.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.
3	22.106.219-0	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
4	22.106.227-1	001398-6	Art. 459, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho.	salário mensal devido ao empregado.
5	22.106.230-1	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
6	22.106.237-8	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.



7	22.106.238-6	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
8	22.106.239-4	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
9	22.106.241-6	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
10	22.106.245-9	131714-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.
	22.106.248-3	131716-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.
12	22.106.250-5	131798-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco,e/ou deixar de manter o EPI em perfeito



			NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	estado de conservação e funcionamento.
13	22.106.252-1	131806-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.
14	22.106.257-2	131807-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.
15	22.106.258-1	131810-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.
16	22.106.262-9	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2°C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.



### F) AÇÃO FISCAL

Nesse momento, o Sr. se apresentou como responsável pelos trabalhadores, pela elaboração do plano de manejo e inventário do manejo em uma área localizada nas coordenadas 8°25' 42.64176"S e 60°29' 19.2804"W às margens do Rio Guariba na região do Novo Aripuanã-AM, onde haviam mais 09 (nove) trabalhadores em um acampamento.

Em diligência na área indicada, foi localizado o acampamento, onde havia 07 (sete) trabalhadores e 02 (dois) estavam na mata.

O acampamento encontrado era extremamente precário, formado por dois barracões de lona montado pelos próprios trabalhadores.

No barração maior - de lona tipo "duas águas" com estrutura de troncos de árvore, sem qualquer fechamento lateral, no chão batido - onde estavam alojados os trabalhadores, havia redes penduradas, algumas com mosqueteiros, cordas com roupas dos trabalhadores estendidas junto com suas mochilas.

No segundo barração menor - de lona tipo "uma água" com estrutura de troncos de árvore, sem qualquer fechamento lateral, no chão batido - foi improvisado um local para guarda dos mantimentos e para preparo para os alimentos, havia mantimentos em cima de uma mesa improvisada por troncos, diversas marmitas, um fogão de duas bocas com botija de gás e um fogão à lenha. Essa era a estrutura oferecida aos trabalhadores.

As fotos abaixo demonstram detalhes do local do acampamento onde os trabalhadores estavam alojados.



## Barração maior - de lona tipo "duas águas"









Barração menor - de lona tipo "uma água"





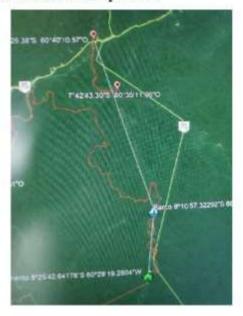






Margens do Rio Guariba, onde estava localizado o acampamento





### G) CONSTATAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO INFORMAL.

Durante as diligências de inspeção o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou-se um grupo de 12 (doze) obreiros trabalhando em serviço de abertura de picada em área de manejo florestal do empregador acima descrito na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

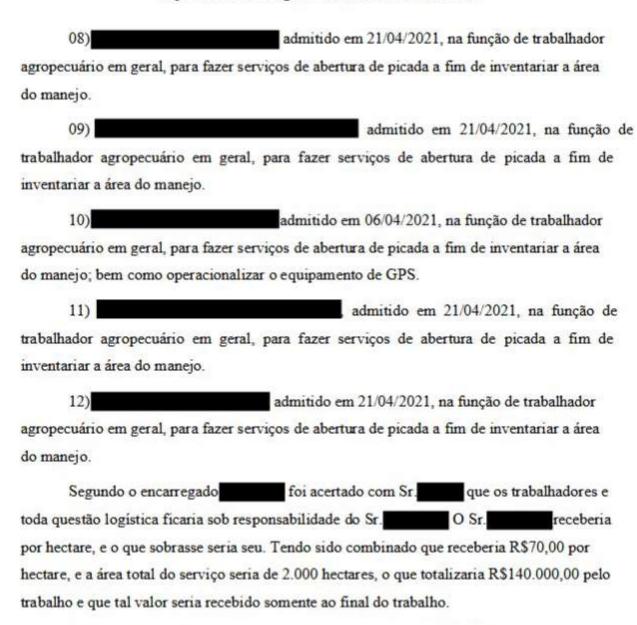
O inventário florestal é uma das etapas do plano de manejo. Antes de se fazer a execução do plano de manejo, é feito o inventário. O serviço de picada é indispensável nesse



processo, uma vez que esse serviço consiste em abrir uma trilha de orientação em linha reta para levantamento de identificação das árvores da área inventariada.

Conforme declarações do Sr.	em seu interrogatório
prestado junto à Policia Federal, ele foi contratado	por
para fazer o referido inventário florestal na á	rea indicada pelo Sr.
Foram encontrados na frente de trabalho 12 (doz	ze) trabalhadores:
1) admitido em 0	06/04/2021, na função de trabalhador
agropecuário em geral, para fazer serviços de abertura d	le picada a fim de inventariar a área
do manejo.	
02) admitido em	06/04/2021, na função de trabalhador
agropecuário em geral, para fazer serviços de abertura d	le picada a fim de inventariar a área
do manejo.	
03)	rido em 21/04/2021, na função de
trabalhador agropecuário em geral, para fazer serviç	os de abertura de picada a fim de
inventariar a área do manejo.	
04) admitido em 23/0	04/2021, na função de trabalhador
agropecuário em geral, para fazer serviços de abertura d	le picada a fim de inventariar a área
do manejo.	
05) admitido em 21/04/2021, na fu	nção de piloto fluvial, para conduzir
embarcação menor "canoinha" para levar os trabalhados	res até o acampamento.
06) admitido em 21/04/	2021, na função de piloto fluvial, para
conduzir embarcação menor "canoinha" para levar os tr	abalhadores até o acampamento.
07) admitido em 2	1/04/2021, na função de trabalhador
agropecuário em geral, responsável pelo serviço de mar	cação e medição dos piquetes na área
do manejo	





Importante destacar que o responsável por contratar os trabalhadores contava com o crédito a ser recebido do empregador para ter condições de efetuar o repasse do pagamento aos demais empregados.

Isto porque encarregado contratado como pessoa "chave", contratado diretamente pelo empregador, detinha as mesmas condições dos demais membros da equipe, ou seja, detinha somente a venda de sua força de trabalho para garantir a subsistência.

Em razão disso, não teria condições, nem em tese, de se responsabilizar pelo adimplemento dos direitos trabalhistas dos componentes do grupo de trabalho.



Os obreiros trabalhavam de segunda a sexta, por aproximadamente 8 horas diárias.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento.

Os trabalhadores exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro da atividade, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador, através do seu encarregado, Sr. o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha os empregados trabalhando na completa informalidade.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizado mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. Os trabalhadores exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição por outrem.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13° salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.



Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos trabalhadores em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar os vínculos empregatícios destes.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - NAD - № 354350.001.05.2021, entregue em 14/05/2021, a apresentar em 18/05/2021 os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, a comprovação de ANOTAÇÃO EM CTPS E RECIBO DE TRANSMISSÃO NO E-SOCIAL. Contudo, não o fez.

#### H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e declarações, também narradas pelo trabalhador e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 16 (dezesseis) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (Auto de Infração nº 221062149).

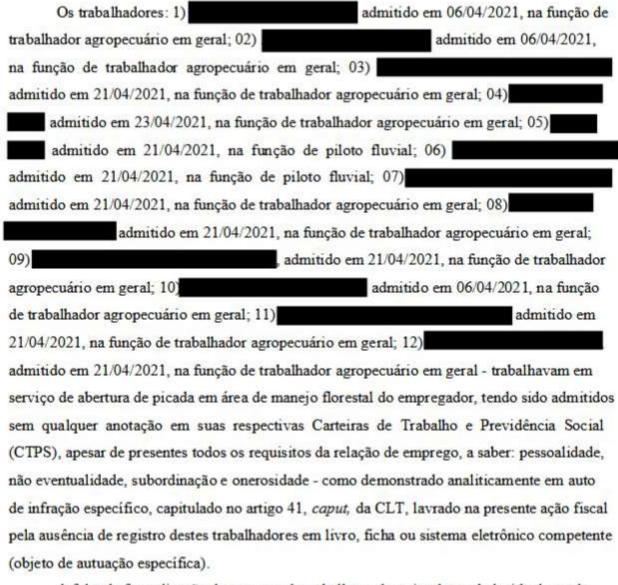
Explicação constante no item G.

 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral. (Auto de Infração nº 221062181)

No curso da ação fiscal constatou-se 12 (doze) trabalhadores contratados pelo empregador ora autuado e que não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas



respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.



A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei n 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os



acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a beneficios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS se reveste não apenas do *status* de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – NAD – Nº 354350.001.05.2021, entregue em 14/05/2021, a apresentar em 18/05/2021 os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, a comprovação de ANOTAÇÃO EM CTPS E RECIBO DE TRANSMISSÃO NO E-SOCIAL. Contudo, não o fez.

#### 3. Admitir empregado que não possua CTPS. (Auto de Infração nº 221062190).

No curso do processo de auditoria constatamos que o empregador mantinha 12 (doze) trabalhadores laborando em serviço de abertura de picada em área de manejo florestal do empregador em situação de informalidade, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da



CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Desses 12 (doze), 02 (dois) trabalhadores não tinham sequer CTPS, quais sejam: 1)

admitido em 06/04/2021, na função de trabalhador agropecuário em geral; 02)

admitido em 06/04/2021, na função de trabalhador agropecuário em geral.

Portanto, a conduta do empregador configurou infração administrativa capitulada no dispositivo legal supracitado e prejudicou os trabalhadores cujo nomes foram citados no presente histórico.

 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Auto de Infração nº 221062271).

Constatou-se que o empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados

Conforme declarações do Sr. em seu interrogatório prestado junto à Polícia Federal, o pagamento dos trabalhadores seria sempre nos dias 30 e 10 de cada mês, mas que até aquele momento nenhum valor foi pago. Sendo que os trabalhadores informaram que só receberiam no final do serviço.

Registre-se que o trabalho pode ser definido como a força desprendida pela pessoa humana, voltada à consecução de algum resultado. Quando esta força é desprendida por uma pessoa e o resultado obtido se destina a outra pessoa, tem-se a figura do trabalho para terceiro,



que preenchidos os outros requisitos necessários, configurar-se-á relação de emprego ou trabalho mediante emprego. O trabalhador que exerce alguma atividade nestas condições passa a ser empregado e o beneficiado pela produção ou resultado passa a ser o empregador. Se aquele que usufrui da força trabalho de outrem tem direito a usufruir do resultado deste trabalho, ressurge como natural que o trabalhador passe a ter direito a certa remuneração ou salário pelo serviço prestado.

A Consolidação das Leis do Trabalho exige como requisito de qualquer contrato de emprego, o valor do salário a que terá direito o empregado. O salário passou a ser um dos requisitos obrigatórios de qualquer contrato desta natureza. Muitos sãos os casos em que a legislação ordinária e a Constituição Federal indicam qual deve ser o salário mínimo para aquela hipótese, evitando assim salário aviltante que possa ferir a dignidade da pessoa humana.

É o salário quem garante a sobrevivência do empregado, até mesmo porque este só trabalha por necessidade de sobreviver. Sendo o salário de natureza alimentar, sempre que dele subtrair algum valor, estar-se-á subtraindo algo dos alimentos do empregado e com isso diminuindo a sua capacidade de alimentação e, por via de consequência, está diminuindo a sua capacidade de sobrevivência.

O salário implica ainda em fator de inclusão social do trabalhador empregado. Esta inclusão social é um dos objetivos do trabalhador empregado. Toda pessoa que se sujeita ao trabalho subordinado (característica do emprego), somente o faz por necessidade de sobrevivência e também objetiva a inclusão social. A inclusão social pode ser considerada como o acolhimento social, em que o ser humano passa a ter acesso às utilidades da mesma forma que as demais pessoas têm. Enquanto incluída, a pessoa tem acesso às utilidades gerais destinadas à sociedade como um todo. Excluída é aquela pessoa que não tem acesso às utilidades mínimas para a sua sobrevivência ou convivência no meio social.

Considerando o fato dos trabalhadores não receberem salários durante o período do serviço e terem a perspectiva de receber somente ao final dos três meses da atividade, o fato do empregador somente fornecer o mínimo para subsistência dos trabalhadores (gêneros



alimentícios e alojamento precário), verifica-se que tais condições afrontam a dignidade humana desses empregados, incorrendo no desrespeito dos direitos mínimos desses trabalhadores, impedindo à efetivação da valorização do trabalho.

Destaca-se a gravidade dos fatos, que configura flagrante situação de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade trabalho em condições degradantes e de restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador no momento da contratação e durante o contrato de trabalho, e ainda de submissão de trabalhos forçados. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser.

A essência da liberdade é o livre arbítrio, é o poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar.

A negativa de salário impede o trabalhador de sair da situação de dependência econômica do empregador, uma vez que o empregador somente disponibiliza ao trabalhador o mínimo para sua subsistência, não tendo o trabalhador recursos financeiros para sair desse ambiente, nesse contexto é que se dá a supressão da liberdade de escolha dos trabalhadores.

Nesta última situação, encontravam-se os TODOS os trabalhadores que não receberam a contraprestação pelos serviços desempenhados. Tal situação os afastam do acesso às utilidades vitais, necessárias e disponíveis aos demais membros da sociedade.

Assim, o não pagamento de salário configura o descumprimento do dever do empregador mais relevante do contrato de trabalho, implicando, assim, violação dos direitos de personalidade do empregado, com destaque para o da dignidade da pessoa humana.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – NAD – Nº 354350.001.05.2021, entregue em 14/05/2021, a apresentar em 18/05/2021, apresentar os comprovantes de pagamentos. Os documentos solicitados não foram apresentados.



5. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. (Auto de Infração nº 221062301).

A auditoria apurou que o empregador deixou de elaborar avaliação de riscos e de adotar medidas de prevenção e proteção para a saúde e segurança dos trabalhadores que realizavam atividades afeitas serviço de abertura de picada em área de manejo florestal do empregador - expondo os empregados às várias situações de perigo como: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante, ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, vegetações e lascas de madeiras, má postura, além de risco de acidentes por ocasião de manuseio de instrumentos perfurocortantes.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – NAD – Nº 354350.001.05.2021, entregue em 14/05/2021, a apresentar em 18/05/2021, no entanto, não apresentou as medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores. O empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes os quais são insuficientes para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

Portanto, a conduta do empregador configurou infração administrativa capitulada no dispositivo legal supracitado e prejudicou TODOS os trabalhadores cujo nomes foram citados no presente histórico.



# Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Auto de Infração nº 221062378).

A auditoria apurou que os 12 (doze) trabalhadores que laboravam nas atividades afeitas ao serviço de abertura de picada em área de manejo florestal do empregador não contavam com qualquer estrutura para satisfazer suas necessidades de higiene e excreção, porquanto não havia nas frentes de trabalho instalações sanitárias que pudessem atendê-los.

Os trabalhadores eram obrigados a, durante a jornada de trabalho, se socorrer da vegetação do local para satisfazer necessidades comezinhas de sobrevivência, como as de higiene e excreção.

A ausência de vasos sanitários reduzia a opção dos trabalhadores a duas: lutar contra as necessidades biológicas de excreção próprias do corpo humano, suprimindo suas vontades naturais, ou atendê-las no mato, sem qualquer higiene, privacidade ou conforto. Nem sequer foi disponibilizada fossa seca para coleta das excreções dos trabalhadores, estrutura de construção sabidamente simples que visa atender as peculiaridades das frentes de trabalho do meio rural. De modo semelhante, a ausência de lavatórios também suprimia a possibilidade de os trabalhadores se higienizarem de forma minimamente satisfatória durante sua jornada de trabalho e intervalo para almoço.

Sem essas estruturas, direitos fundamentais básicos - como privacidade, saúde e higiene - eram negados aos trabalhadores. A situação favorecia a disseminação de insetos e outros organismos vetores de doenças e a contaminação dos obreiros por enfermidades de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

# Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Auto de Infração nº 221062386).

A auditoria fiscal apurou que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para o consumo de refeições pelos trabalhadores. Por essa razão, as refeições eram consumidas no meio do mato, sob ação das intempéries e sujidades do ambiente. Eram consumidas com



os trabalhadores em pé, sentados no chão ou sobre tocos de madeira ou outras improvisações semelhantes, sempre equilibrando marmitas e talheres.

Ademais, a falta de lavatórios prejudicava a prévia higienização das mãos após o trabalho ou após micção e excreção. A situação desafiava a saúde da coletividade de trabalhadores.

A NR-31 em seu item 31.23.4.1 estabelece que os locais para refeições integrantes da área de vivência ofertada no meio rural devem atender aos seguintes requisitos: a) boas condições de higiene e conforto; b) capacidade para atender a todos os trabalhadores; c) água limpa para higienização; d) mesas com tampos lisos e laváveis; e) assentos em número suficiente; f) água potável, em condições higiênicas; g) depósitos de lixo, com tampas. O empregador autuado não disponibilizou nenhuma das exigências feitas pela norma.

## Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. (Auto de Infração nº 221062394).

A auditoria fiscal apurou que o empregador não disponibilizou local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Conforme já relatado, no segundo barração menor - de lona tipo "uma água" com estrutura de troncos de árvore, sem qualquer fechamento lateral, no chão batido - foi improvisado um local para guarda dos mantimentos e para preparo para os alimentos, havia mantimentos em cima de uma mesa improvisada por troncos, diversas marmitas, um fogão de duas bocas com botija de gás e um fogão à lenha. O local improvisado não disponibilizava lavatórios para assepsia das mãos e dos alimentos. O contato dos alimentos com sujidades do ambiente era certo.

A NR-31 em seu item 31.23.6.1 estabelece que os locais para preparo de refeições integrantes da área de vivência ofertada no meio rural devem atender aos seguintes requisitos:

a) lavatórios; b) sistema de coleta de lixo; e c) instalações sanitárias para o pessoal que manipula alimentos. Nada disso foi observado pelo empregador autuado.



# Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Auto de Infração nº 221062416).

A auditoria fiscal apurou que o empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais aos trabalhadores alojados.

As inspeções no alojamento utilizado pelos trabalhadores

bem como as entrevistas com os

trabalhadores, revelaram que os trabalhadores se utilizavam de roupas de cama adquiridas com recursos próprios, uma vez que nenhum desses empregados recebeu do empregador roupas de cama (lençol, travesseiro, coberta) ou qualquer outro material necessário à proteção das condições climáticas locais.

Os poucos lençóis encontrados em posse dos trabalhadores foram adquiridos com recursos deles próprios, verificando-se, dessa forma, que o empregador transferiu o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores em evidente desrespeito ao item 31.23.5.3 da Norma Regulamentadora nº 31 e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja, o princípio da alteridade (insculpido no artigo 2º da CLT). De acordo com o referido princípio, o empregado presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente pelo empregador, o qual deve arcar com todas as despesas para a realização das atividades por meio das quais obtém os lucros.

O cometimento dessa irregularidade pelo empregador autuado além de transferir um dos encargos do empreendimento para os trabalhadores prejudicados, também reduz o seu poder aquisitivo ao terem que adquirir um produto essencial para a sua manutenção confortável no trabalho, no caso, as roupas de cama, cuja responsabilidade de aquisição e fornecimento gratuito é do empregador.



10. Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos. (Auto de Infração nº 221062459).

Constatou-se também que os trabalhadores que laboravam nas atividades afeitas ao

serviço de abertura de picada em área de manejo florestal:
relacionados no auto de infração capitulado no artigo
41, caput da CLT, além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, fich
ou sistema eletrônico competente (objeto de autuação específica), também não haviam sido
submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os
trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame médico

A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

admissional e não foram esclarecidos sobre os riscos ocupacionais específicos de suas

atividades

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.



# Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros. (Auto de Infração nº 221062483).

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros os trabalhadores que laboravam nas atividades afeitas ao serviço de abertura de picada em área de manejo florestal.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros; bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificou-se diversos riscos a que estavam expostos estes trabalhadores, restando caracterizados como agentes de riscos: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante, ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, vegetações e lascas de madeiras, má postura, além de risco de acidentes por ocasião de manuseio de instrumentos perfurocortantes.

Em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveria existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

Registra-se que só havia medicamentos de primeiros socorros no barco que trouxe os trabalhadores.



Durante a abordagem da equipe policial o trabalhador de la companio del companio de la companio del companio de la companio del companio della companio dell

12. Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Auto de Infração nº 221062505).

No curso da ação fiscal, constatamos que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), contrariando o disposto no item 31.20.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria nº 86/2005.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros; bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificou-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, vegetações, lascas de madeira e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; óculos para a proteção contra projeção de materiais e partículas das folhas derrubadas; luvas para a proteção das mãos.

Os trabalhadores só usavam botinas fornecidas pelo empregador, dentre todos os EPI recomendados para a atividade, sem nenhum outro equipamento de proteção individual fornecido.

A ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de danos à saúde dos obreiros.



Registra-se ainda que os equipamentos necessários para controle do contágio da Covid-19, respiradores do tipo PFF1 ou malha superior, chapéus e vestimentas apropriadas para combater os efeitos das radiações do sol, perneiras para prevenir o ataque de cobras e lacerações ou luvas para a proteção das mãos, não foram entregues pelo empregador nem eram utilizados pelos empregados.

A não utilização dos equipamentos de proteção individual enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de graves danos à saúde dos empregados.

Embora tenha sido notificado por meio da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO − NAD − № 354350.001.05.2021, entregue em 14/05/2021, a apresentar em 18/05/2021, os comprovantes de compra e entrega de EPI aos trabalhadores, mas nada foi apresentado, confirmando o que se percebeu nas entrevistas com o trabalhador e na inspeção dos equipamentos utilizados, no que se refere à ausência de fornecimento dos equipamentos de proteção individual ao trabalhador.

# 13. Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição. (Auto de Infração nº 221062521).

No curso da ação fiscal, constatamos que o empregador deixou de manter o local para refeição em boas condições de higiene e conforto; deixou de dotar o local para refeição de mesas com tampos lisos e laváveis e de depósitos de lixo, com tampas, contrariando o disposto no item 31.23.4.1, alínea "d" e "g", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

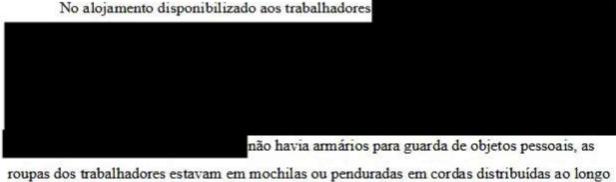
Não havia mesas para tomada das refeições, a inexistência de local adequado para a tomada das refeições fazia com que os trabalhadores comessem sentados em bancos, dentro ou nas imediações do local. Evidentemente, esta situação não garantia as mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos.

A ausência de recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos comprometia também a higiene e a organização do local onde pernoitavam, o que podia gerar a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos.



# 14. Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos. (Auto de Infração nº 221062572).

No curso da ação fiscal, constatamos que o empregador deixou de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos, contrariando o disposto no item 31.23.5.1, alínea "b", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), que preceitua que os alojamentos devem ter armários individuais para guarda de objetos pessoais.



roupas dos trabalhadores estavam em mochilas ou penduradas em cordas distribuídas ao longo do barração.

# 15. Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores. (Auto de Infração nº 221062581).

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente e em condições higiênicas, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, para todos os trabalhadores das atividades afeitas ao serviço de abertura de picada em área de manejo florestal.

Conforme relatado pelos trabalhadores, os mesmos bebiam água do Rio Guariba, uma vez que estavam alojados às margens desse rio e o empregador não fornecia água potável.

Nota-se que as atividades eram realizadas a céu aberto com exposição ao sol e considerando as condições atmosféricas de calor extremo da região, torna-se imprescindível a adequada reposição hídrica para a preservação da saúde dos trabalhadores, que deveria ser



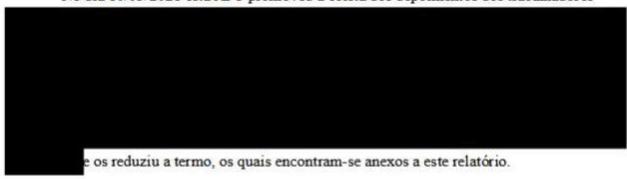
garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático à água potável e fresca nos locais de trabalho, a fim de se evitar adoecimento decorrente de desidratação e doenças advindas de eventual contaminação da água.

16. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo (Auto de Infração nº 221062629).

Explicação constante no item K.

## I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

No dia 10/05/2021 esta AFT promoveu a coleta dos depoimentos dos trabalhadores



Nesta mesma oportunidade, foi providenciado a emissão das guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado (em anexo).

No dia 14/05/2021 foi expedida a NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – NAD – N° 354350.001.05.2021 (cópia em anexo). Empregador não respondeu à notificação.

A fiscalização elaborou uma planilha, anexa a este relatório, com os valores devidos aos trabalhadores pelo empregador a título de verbas salariais e rescisórias.

No dia 11/05/2021, encaminhou-se os Formulários DCN-Documento de Cadastramento do NIS (em anexo):



- Formulário NIS CAIXA -
- · Formulário NIS CAIXA
- Formulário NIS CAIXA
- Formulário NIS CAIXA
- Formulário NIS CAIXA

No dia 19.05.2021 foram lavrados 16 (dezesseis) autos de infração (em anexo) que foram enviados via postal.

#### J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas as guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho e entregue aos trabalhadores, conforme abaixo:

- Guia SD
   Guia SD
- Guia SD
- Guia SD

Guia SD

- Guia SD
- · Guia SD
- Guia SD

## K) CONCLUSÃO

De acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, os trabalhadores: 1)

admitido em 06/04/2021, na função de trabalhador agropecuário
em geral; 02)

admitido em 06/04/2021, na função de trabalhador
agropecuário em geral; 03)

admitido em 21/04/2021, na
função de trabalhador agropecuário em geral; 04)

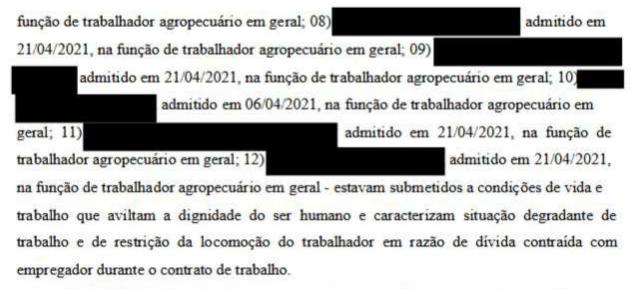
admitido em 23/04/2021, na função de trabalhador agropecuário em geral; 05)

admitido em 21/04/2021,
na função de piloto fluvial; 06)

admitido em 21/04/2021, na função de piloto fluvial; 06)

admitido em 21/04/2021, na função de piloto fluvial; 07)





Os trabalhadores exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro da atividade, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Destaca-se o fato dos trabalhadores não receberem salários durante o período indicado, o fato do empregador somente fornecer o mínimo para subsistência dos trabalhadores (gêneros alimentícios e alojamento precário), verifica-se que tais condições afrontam a dignidade humana desses empregados, incorrendo no desrespeito dos direitos mínimos desses trabalhadores, impedindo à efetivação da valorização do trabalho.



Como se vê está evidente a exploração da situação de vulnerabilidade dos trabalhadores nesse sistema de contratação e de remuneração dos serviços, sendo que tal prática é um atentado direto à dignidade, resultando diferentes danos pelo descumprimento dos preceitos mínimos trabalhistas previstos na Constituição Federal de 1988.

Destaca-se a gravidade dos fatos, que configura flagrante situação de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade trabalho em condições degradantes e de restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador no momento da contratação e durante o contrato de trabalho, bem como de submissão a trabalhos forçados. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser.

A essência da liberdade é o livre arbitrio, é o poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar.

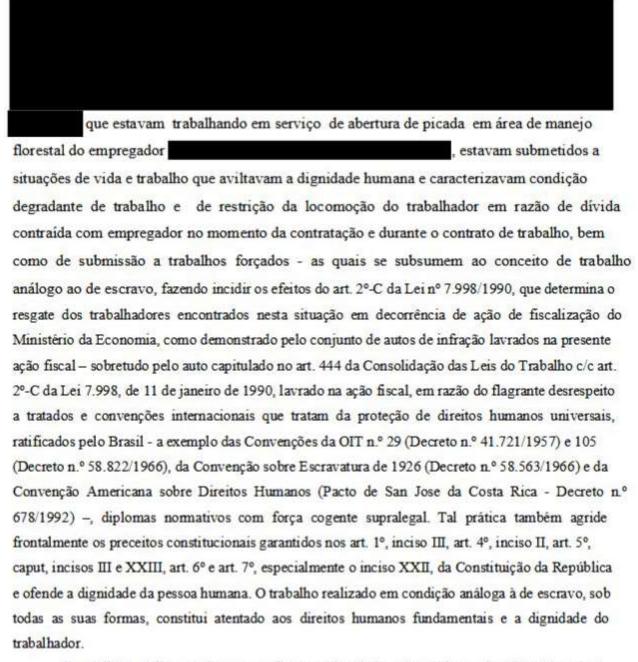
A negativa de salário impede o trabalhador de sair da situação de dependência econômica do empregador, uma vez que o empregador somente disponibiliza ao trabalhador o mínimo para sua subsistência, não tendo o trabalhador recursos financeiros para sair desse ambiente, nesse contexto é que se dá a supressão da liberdade de escolha dos trabalhadores.

Da inspeção e das entrevistas com os empregados e o empregador constataram-se mais as seguintes situações: a) não houve anotação da CTPS, no prazo de 5 dias úteis, contado do início da prestação laboral; b) foram admitidos trabalhadores sem CTPS; c) não havia avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores; d) não foram disponibilizadas instalações sanitárias, locais para refeição, local adequado para preparo das refeições; e) não foi fornecido roupas de cama; f) os trabalhadores não foram submetidos a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades; g) não havia no estabelecimento material necessário à prestação de primeiros socorros; h) não houve fornecimento de EPI; i) não havia local adequado para guarda dos pertences; j) não foi fornecida água potável.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção da Auditoria Fiscal do Trabalho, no sentido de fazer cessar tais agressões.

Tomando em conta o cenário encontrado, a Auditoria Fiscal do Trabalho constatou que os trabalhadores





A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes e de restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador no momento da contratação e durante o contrato de trabalho,, bem como de submissão a trabalhos forçados, constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018.



As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal (anexos a este relatório), materializam a manutenção dos 12 (doze) trabalhadores já citados a condições degradantes de vida e de trabalho e de restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador no momento da contratação e durante o contrato de trabalho, a de submissão a trabalhos forçados, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador. No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante.

O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.



Com efeito, foram narrados os ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores

que estavam trabalhando em serviço de abertura de picada em área de manejo florestal do empregador

Destaca-se a gravidade dos fatos, que configura flagrante situação de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade trabalho em condições degradantes e de restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador no momento da contratação e durante o contrato de trabalho e de submissão a trabalhos forçados. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser. A essência da liberdade é o livre arbítrio, é o poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar.

Considerando o fato de os trabalhadores não receberem salário mínimo, o fato de o empregador somente fornecer o mínimo para subsistência dos trabalhadores (gêneros alimentícios e alojamento precário), verifica-se que tais condições afrontam a dignidade humana desses trabalhadores, incorrendo no desrespeito dos direitos mínimos dos mesmos, impedindo à efetivação da valorização do trabalho.

A negativa de salário impede o trabalhador de sair da situação de dependência econômica do empregador, uma vez que o empregador somente disponibiliza ao trabalhador o mínimo para sua subsistência, não tendo o trabalhador recursos financeiros para sair desse ambiente, nesse contexto é que se dá a supressão da liberdade de escolha dos trabalhadores. Sem condições materiais de procurar uma nova oportunidade de emprego, os trabalhadores permanecem nesse círculo de submissão e dependência do empregador.



Como se vê está evidente a exploração da situação de vulnerabilidade desses trabalhadores nesse sistema de contratação e de remuneração dos serviços, sendo que tal prática é um atentado direto à dignidade dos obreiros, resultando diferentes danos pelo descumprimento dos preceitos mínimos trabalhistas previstos na Constituição Federal de 1988.

Assim, essa ausência de opção, acaba transformando o trabalho oferecido nessas condições degradantes pelo empregador em única opção para esses obreiros.

Pela situação descrita, verifica-se que o empregador explorou a situação de vulnerabilidade dos trabalhadores para submetê-los a trabalho em condição análogo à de escravos.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho em Manaus/AM, ao Ministério Público Federal no Estado do Amazonas e a Polícia Federal.

É o relatório.

Porto Velho/RO, 19 de maio de 2021.